

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006001189

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

Assunto: Recredenciamento - CMEI Centro Municipal de Educação *Infantil Vovó Sinhana*

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 8/2022

1. Histórico

O **Centro de Educação Infantil Vovó Sinhana**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida JK esquina com Avenida Coronel Heitor, S/N, Centro, em Heitorai/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, recredenciamento e renovação de autorização para oferta da educação infantil.

2. Análise

As **Escolas Municipais de Heitorai** obtiveram o recredenciamento e renovação de autorização na oferta da educação de jovens e adultos EJA/ 1ª e 2ª etapas, para o **Centro Educacional Benedito Pereira de Souza**; da educação infantil e ensino fundamental de 1º a 5º ano para a **Escola Municipal Pedro Xavier**; e para o **Centro Municipal de Educação Infantil, Vovó Sinhana**, a educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 842/ de 30 de outubro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Foi solicitado justificativa pelo atraso no pedido de renovação de autorização junto a este Conselho e em resposta a unidade informou que por motivos de reforma no prédio, tiveram que se descolar para outro espaço, e ainda com troca de gestão da unidade houve outras ocorrências.

A unidade escolar é um ambiente bastante agradável, dispõe de uma área de 703,43m², espaço gramado e arborizado.

Conta com salas destinadas às atividades administrativas, sala de apoio equipada com brinquedos e jogos pedagógicos, almoxarifado, lavanderia, sala de descanso para as crianças, lavatório para bebês e sanitários suficientes para alunos e servidores, cozinha e refeitório, área coberta com camas elásticas, balanços e pula-pula.

São seis salas de aula com mesas e cadeiras para professor; toda sala possui conjunto do aluno conforme faixa etária e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Foram apresentados o Alvará de Vigilância Sanitária vigente até 32/12/2022 e Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros vigente até 23/04/2022.

Na sala de biblioteca/brinquedoteca, possui brinquedos e jogos pedagógicos, e um acervo de 654 exemplares.

A nominata do corpo docente é formada por 10 professores Pedagogos ou com curso de Magistério, e 3 professores de apoio.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 39, que cita as decisões do conselho de classe na forma de "soberania", e art. 74, por descartar documentos em forma da "incineração".

Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores

e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Da análise dos autos e em face da constatação de que o **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON, embora vigente quando do protocolo do processo, não está mais vigente**, importa registrar que:

a. **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON:** é o documento oficial emitido pelo órgão após apresentação dos documentos comprobatórios, que certifica que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente, sendo, portanto, um documento de posse obrigatória.

b. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

A **Lei nº 15.802/2006**, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, estabelece, as sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a gestão do **Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Sinhana** pela inobservância do prazo para protocolo dos processo de credenciamento e renovação de autorização, previsto na Resolução CEE/CP n. 03/2018.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Sinhana**, localizado Avenida JK esquina com Avenida Coronel Heitor, S/N, Centro em Heitorai/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil desde 2018, até a presente data.
- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Sinhana**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Art. 74, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Notificar** a mantenedora, quanto ao vencimento do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de **mitigar, corrigir ou sanar** possíveis irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional

que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 19/12/2022, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 11/01/2023, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028549745** e o código CRC **75B22D5E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006001189



SEI 000028549745